DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4028/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3940/2015
PROTOCOLO	: 1575134
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 096/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: INSTITUTO ESPERANÇA
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA NACIONAL NIVEA SOARES, PARA ABRILHANTAR O III PANTANAL FEST GOSPEL DE 18 A 20 DE DEZEMBRO DE 2014.
VALOR	: R$ 47.360,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 096/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Instituto Esperança***, tendo por objetivo a contratação do Show da cantora nacional Nivea Soares, para abrilhantar o III Pantanal Fest Gospel, no valor de R$ 47.360,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao analisar a documentação juntada no presente processo, em sede de Análise ANA-6ICE-5552/2015 (Peça 17), se manifestou:

- ✓ ***Da Inexigibilidade de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Da Execução Financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Nota de Empenho), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade na formalização do Contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7288/2016 (Peça 19), assim se manifestou:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 102/107, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "b", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro.

...

É o Relatório. Passo a Decidir.

Há que se destacar que destacar, conforme consta dos autos, a presente

análise recai sobre a regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº 096/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Instituto Esperança***.

Saliente-se que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante Ministerial convergem seus entendimentos acerca da regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Em sua Análise ANA-6ICE-5552/2015 (Peça 17), a Equipe Técnica opinou pela regularidade de todas as fases, tendo em vista os documentos juntados no presente processo.

No que diz respeito à Execução Financeira do contrato, a mesma atendeu aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.360,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.360,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	47.360,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	47.360,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	47.360,00

Como se pode observar pela documentação juntada acerca da Execução Financeira, as mesmas comprovam o total cumprimento do objeto contratado.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Inexigibilidade de Licitação, a Formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014, bem como a execução financeira estão em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de

Contas.

Sendo assim, ao examinar cautelosamente a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014, celebrado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Instituto Esperança***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, e art. 122, inciso IV, alínea a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 122, IV, a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

CONSELHEIRA Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb